



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à relação anexa ao Decreto n.º 38:588, que fixa as verbas anuais para o pessoal auxiliar das tesourarias da Fazenda Pública de 1.ª e 2.ª classes e as remunerações dos propostos dos tesoureiros de 3.ª classe no quinquénio de 1952 a 1956.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 38:644 — Estabelece o limite entre os concelhos de Ferreira do Zêzere e Alvaiázere, desde o local de S. Domingos até à ponte da Murta, na estrada nacional n.º 61.

Declaração de terem sido incluídos vários medicamentos na tabela dos antígenicos ou abortivos e dos tóxicos cuja venda ao público esta dependente de receita médica, inserta no *Diário do Governo* n.º 60, de 13 de Março de 1936.

Ministérios do Interior, das Finanças e das Comunicações:

Despacho ministerial — Estabelece as taxas a cobrar sobre as mercadorias entradas por via postal cujo produto se destine às comissões distritais de assistência de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Horta e Funchal.

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial — Fixa o factor 15 com referência ao concelho de Grândola, cujos prédios rústicos passam a entrar em regime de cadastro geométrico no dia 1 de Março próximo.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:645 — Estabelece as importâncias a despendar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais nos anos de 1952 e 1953 com pagamentos relativos a obras na Delegação Aduaneira de Alcântara.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 273, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1951, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Fazenda Pública, a relação anexa ao Decreto n.º 38:588, determino que se proceda à necessária rectificação, considerando como não incluída na mesma relação a tesouraria da Fazenda Pública no concelho de Lagos, visto não ter direito a pessoal auxiliar nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31:670.

Presidência do Conselho, 9 de Fevereiro de 1952.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 38:644

Têm-se suscitado dúvidas sobre se a ribeira de S. Domingos (que sucessivamente toma os nomes de Barroso, Rego da Murta e Quebradas), afluente do rio Nabão, constitui o limite dos concelhos de Ferreira do Zêzere e de Alvaiázere numa linha que é, simultaneamente, extremo dos distritos de Santarém e Leiria, bem como das províncias do Ribatejo e da Beira Litoral.

Assim, e por virtude dessas dúvidas, acontece que na margem esquerda da referida ribeira e numa zona compreendendo as povoações de Pinheiro e Rego da Murta existem prédios que, embora situados dentro da área da freguesia das Areias, do concelho de Ferreira do Zêzere, estão também inscritos na matriz predial do concelho de Alvaiázere.

Verifica-se, por outro lado, que na margem direita da aludida ribeira há uns prédios rústicos inscritos na matriz predial do concelho de Ferreira do Zêzere, não obstante se situarem no território pertencente ao concelho de Alvaiázere (freguesia de Palmá).

Tal situação não pode manter-se, não só para obviar aos inconvenientes resultantes da duplicidade de inscrições matriciais, mas ainda para pôr termo a conflitos de atribuições no que se refere à administração municipal e paroquial.

Nestas condições, e tendo em vista o meticoloso estudo a que oportunamente procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral;

Considerando que o governador civil do distrito de Santarém e as Juntas de Província da Beira Litoral e do Ribatejo, ouvidos nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo, concordaram com as conclusões do aludido parecer;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O limite entre os concelhos de Ferreira do Zêzere e Alvaiázere, desde o local de S. Domingos até à ponte da Murta, na estrada nacional n.º 61, é constituído pelo curso da ribeira conhecida pelos nomes de S. Domingos, Barroso, Rego da Murta e Quebradas, afluente do rio Nabão.

§ único. A referida ribeira é também a divisória entre os distritos de Santarém e Leiria e as províncias do Ribatejo e Beira Litoral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-